



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Impugnante: **PJS DISTRIBUIDORA - JOSE NERGINO SOBREIRA**
CNPJ: 63.478.895/0001-94.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO DESCARTAVEL DA SECRETARIA DE SAUDE, PSF E HOSPITAL. Valor Máximo de R\$ 976.122,60. Sessão no dia 16/08/2017 – às 10 horas, sede da Prefeitura de Granito-PE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se nas dependências da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

1- DA ALEGAÇÃO

Aduz a impugnante que a EQUIPE DE PREGÃO conheça da referida impugnação em virtude às seguintes alegações:

A PJS DISTRIBUIDORA - JOSE NERGINO SOBREIRA CNPJ: 63.478.895/0001-94, apresentou impugnação ao edital do pregão em questão na data de 14/08/2017, com fulcro no art. 12 do Decreto 3.555/2000, em razão do silêncio da Lei n. 10.520/2002;

Contudo, em que pese à tempestividade da impugnação, alguns pontos apresentados pela impugnante foram apresentados a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela que no seu dizer, comprometem a legalidade do procedimento licitatório e que a impedem de participar do certame em alguns itens, num total de (01) um que a impede de participar do certame quais sejam: item 90 (Maleato de Levomepromazina), e que os referido itens do lote 01 afigura-se como restritivo, já que apenas podem comercializar/fornecer, empresas que possuam AE expedida pela ANVISA.

É o resumo do relatório quanto às alegações da impugnante.

Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações, que apreciam as argumentações elaboradas pela impugnante.

2 -DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO



Considerando a importância das questões suscitadas, e a supremacia do Interesse Público, é conveniente avaliar a pertinência de algumas alterações no corpo do edital, atendendo aos princípios da legalidade, da moralidade e eficiência na Administração Pública.

Neste sentido, cabe lembrar a lição de Rigolin e Botino (2006, p. 371):

O mais importante, entretanto, é o seguinte: deve qualquer impugnação, a nosso ver, independentemente do momento em que chegue ao conhecimento da Administração, e independentemente de quem a tenha subscrito, e se foi escrito ou oralmente, ser pela CJL examinada com isenção de espírito e segundo a mais imparcial técnica.¹

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da à competitividade e à isonomia dos potenciais licitantes e da legalidade.

Conforme solicitação, a impugnante requer alteração do Edital para retirar os itens do lote 01, que exigem a apresentação de AE da ANVISA.

Contudo a de se destacar que um dos itens para a habilitação ao certame às empresas deverão apresentar no item 9.3.3.03. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

(...)

d) Autorização de funcionamento vigente (situação ATIVA) de acordo com as classes dos produtos ofertados, medicamentos, medicamentos sujeito a controle especial, produtos para saúde e saneantes expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor), do site da ANVISA, em consonância com a Lei nº 6.360/73, Decreto nº 79.094/77 e Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01.

Ou seja independente da retirada para outro lote a empresa deverá apresentar autorização de funcionamento com a ANVISA para habilitar-se.

Vejamos o que diz: RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, que dispõe sobre os critérios para peticionamento de autorização de funcionamento e autorização especial de empresas, determina através do art. 3º que:

(...)

*Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, **distribuição**, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e **insumos farmacêuticos destinados a uso humano**, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.*
Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

1 RIGOLIN, Ivan Barbosa e BOTTINO, Marco Túlio. Manual Prático das Licitações. São Paulo: Saraiva, 2006.



*Art. 4º A AE é exigida para as atividades **descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim**, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999*

Neste caso a administração vem dar ampla concorrência e buscar os preços mais vantajosos com empresas que se propõe a fornecer os itens solicitados no edital disponível.

2- CONCLUSÃO

Desta forma, declaro TEMPESTIVA a impugnação apresentada, contudo a de se destacar com base nas JUSTIFICATIVAS apresentadas, entendemos que há razão nas questões levantadas pela empresa impugnante, motivo pelo qual este pregoeiro acolhe a impugnação apresentada, fazendo a retirada dos item: item 90 (Maleato de Levomepromazina), e que o referido item do lote 01, e sendo remarcado nova data para o dia 30/08/2017 as 8h.

Granito, 15 de Agosto de 2017.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL
Pregoeiro



AVISO DE ADIAMENTO

O Município de Granito, torna publico o ADIAMENTO DO FMS- PL Nº 018/2017 Pregão Presencial nº 015/2017. Natureza: consumo. Obj: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO DESCARTAVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO. Que seria no dia 16/08/2017 – às 08 horas, em atendimento do pedido de impugnação da empresa PJS DISTRIBUIDORA, fazendo a retirada do item 90 (Maleato de Levomepromazina), e que o referido item do lote 01, indo para outro lote separado e sendo remarcado nova data para o dia 30/08/2017 as 8h. Editais e anexos podem ser obtidos na site do município granito.pe.gov.br e informações através do fone: 38801156 no horário 8h às 12h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail cpl.granito@gmail.com

Granito, 15 de Agosto de 2017.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL
Pregoeiro